



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde



CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00270/2025

Projeto de Lei nº 215/2025

Autor: Vereador Ronaldo Cruvinel

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 14:00 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 12 de agosto de 2025.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura	18-8-25	1ª A Comissão CCJ e R	18-8-25
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprov. por () votos favor. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprov. por () votos favor. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprov. por () unanimidade. () favoráveis. () contrários. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			

PROJETO DE LEI Nº 215 /2025

Autoria: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel.

"Institui o Programa Educacional 'Segurança nas Escolas' no âmbito do Município de Rio Verde – GO, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO APROVA:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Verde – GO, o **Programa Educacional "Segurança nas Escolas"**, com o objetivo de promover ações de prevenção à violência, cidadania, educação para a paz e fortalecimento da cultura de segurança no ambiente escolar.

Art. 2º

O Programa será desenvolvido em parceria entre a **Secretaria Municipal de Educação**, a **Secretaria Municipal de Segurança Pública**, a **Guarda Civil Municipal**, instituições policiais, conselhos tutelares e entidades civis.

Art. 3º

São diretrizes do Programa:

- I – Promover palestras, oficinas e rodas de conversa com alunos, professores, pais e comunidade escolar;
- II – Orientar sobre temas como bullying, cyberbullying, violência escolar, uso de drogas, segurança digital, primeiros socorros, cultura da paz e resolução de conflitos;
- III – Fortalecer os canais de comunicação entre a escola, a família e as autoridades de segurança;
- IV – Apoiar a instalação e manutenção de protocolos de segurança e planos de

emergência em cada unidade escolar;

V – Incentivar a participação ativa dos estudantes na construção de um ambiente escolar seguro e acolhedor.

Art. 4º

As ações do Programa poderão contar com o apoio de profissionais especializados nas áreas de educação, segurança pública, psicologia, assistência social, saúde e direitos humanos.

Art. 5º

O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos estaduais, federais e instituições não governamentais para a execução e fortalecimento do Programa.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE —
GO, ao dia 23 do mês de Junho de 2025.



VEREADOR

RONALDINHO CRUVINEL-PP

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”

RONALDINHO CRUVINEL
Vereador 2025/2028
Câmara Municipal de Rio Verde

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade **instituir o Programa Educacional “Segurança nas Escolas”** no município de Rio Verde – GO, como uma estratégia preventiva e educativa para o enfrentamento da violência no ambiente escolar.

A crescente preocupação com casos de agressões, ameaças, bullying, vandalismo, tráfico e outros episódios de insegurança nas escolas exige a adoção de políticas públicas integradas e permanentes, que envolvam **educação, prevenção, diálogo e cidadania**.

A escola é um espaço de formação integral, e garantir sua segurança é essencial para o pleno desenvolvimento dos alunos e o bom funcionamento das atividades pedagógicas. Este programa busca **promover uma cultura de paz e respeito mútuo**, aliando o trabalho educacional com a participação das famílias, da comunidade e das forças de segurança pública.

Por meio de **palestras, oficinas, protocolos de segurança e apoio psicológico**, o programa criará um ambiente mais acolhedor, protegido e consciente, contribuindo para a redução de conflitos e da violência dentro e no entorno das instituições de ensino.

Além disso, a iniciativa estimula a **formação cidadã dos estudantes**, fortalecendo os vínculos escolares e promovendo valores como empatia, diálogo, responsabilidade e cooperação.

Diante da importância social e educacional desta proposta, solicito o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação, em benefício direto dos alunos, professores, servidores e de toda a comunidade escolar de Rio Verde.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE —
GO, ao dia 23 do mês de Junho de 2025.



VEREADOR

RONALDINHO CRUVINEL-PP

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”

Ronaldinho Cruvinel
Vereador 2025/2028
Câmara Municipal de Rio Verde

Rio Verde-Goiás, 18 de agosto de 2025.

Ilmo. Sr.
Dieison de Lima Rodrigues
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta

Assunto: Encaminha Projetos para parecer

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar os Projetos abaixo relacionados para emissão de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

- PL N 222-2025 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PLANTIO NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – NAYARA
- PL N 220-2025 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM NANISMO - JOÃO HENRIQUE MARQUIOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS – NAYARA
- PL N 192-2025 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA GUARDA PATRIMONIAL NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE GOIÁS - FRANCISCO NUNES
- PL N 194-2025 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES LOCALIZADO NA PRAÇA DO BAIRRO SERPRÓ, COMO GINÁSIO DE ESPORTES RICARDO ROMUALDO PEREIRA MACEDO - FRANCISCO NUNES
- PL N 196-2025 - DENOMINA PRAÇA CLÓVIS DE SOUZA OLIVEIRA A PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE SOLAR DO AGRESTE NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE-GO – LEONARDO
- PL N 219-2025 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - GERLOS E COAUTORES
- PL N 211-2025 - INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, OS CONCURSOS ANUAIS MISS E MISTER RIO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – RONALDO
- PL N 212-2025 - INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – RONALDO
- PL N 213-2025 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA EM GRANDES EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – RONALDO
- PL N 214-2025 - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL (SAF) NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – RONALDO
- PL N 215-2025 - INSTITUI O PROGRAMA EDUCACIONAL SEGURANÇA NAS ESCOLAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – RONALDO

- PL N 216-2025 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 7.661, DE 30 DE JUNHO DE 2025, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 – EXECUTIVO
- PL N 217-2025 - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2026-2029, DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS – EXECUTIVO
- PL N 218-2025 - ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GOIÁS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 - EXECUTIVO

Atenciosamente,



Idelson Mendes
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 247/2026

Proposição: Projeto de Lei nº 215/2025

Autor (a): Ronaldo Sousa Cruvinel

Ementa: “Institui o Programa Educacional “Segurança nas Escolas” no âmbito do Município de Rio Verde- GO, e dá outras providências”.

1. Relatório

O vereador Ronaldo Sousa Cruvinel propõe Projeto de Lei onde fica instituído, no âmbito do Município de Rio Verde —GO, o Programa Educacional “Segurança nas Escolas”, com o objetivo de promover ações de prevenção à violência, cidadania, educação para a paz e fortalecimento da cultura de segurança no ambiente escola

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto em comento.

2. Parecer do Relator

Primeiramente, imperioso observar o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça e Redação - CCJR que, nos termos do 48, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a proposição tramitou de forma ordinária pela Casa, seguindo o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

A matéria tem por objetivo promover a segurança nas escolas, enfim, desenvolver ações que promovem a prevenção à violência, cidadania, educação para a paz e fortalecimento da cultura de segurança no ambiente escolar.

Sendo assim, quanto ao aspecto formal, a proposição se enquadra no âmbito de competência legislativa municipal, tendo em vista o interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, bem como a competência concorrente para legislar sobre educação.

Contudo, no que diz respeito à iniciativa, o projeto de lei em análise tratou de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, vislumbrando, no presente caso, violação dos princípios da competência exclusiva e da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa.

Vale salientar que o projeto, ainda que de forma indireta, impacta o planejamento da educação pública municipal, e adentra, por isso mesmo, em matérias específicas de gestão.

É que o presente projeto, em seus arts. 2º e 3º, determina atribuições a Secretaria Municipal de Educação, bem como prevê a realização de gastos por parte do Poder Executivo com a realização de palestras violando claramente o art. 45, da Lei Orgânica do Município.

Destarte, o projeto contém vícios de iniciativa, pois viola as hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, previstas no art. 61, §1º da CF/88, aplicáveis aos municípios.

Por todo o exposto, a proposição padece de vício de inconstitucionalidade, razão pela qual voto pelo não prosseguimento do presente projeto.

É como voto.

3. Voto

Em face do exposto, de rigor o reconhecimento de que na forma pauto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 215/2025 por conter vício de iniciativa.



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 11
Ass.: *[Signature]*

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Por isso, voto pela sua não aprovação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 11 de setembro de 2025.

Gerlos Mendonça de Moraes

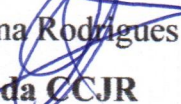
Relator da CCJR

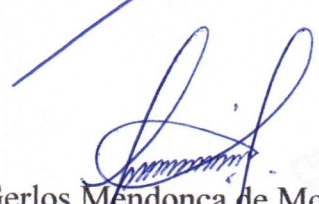


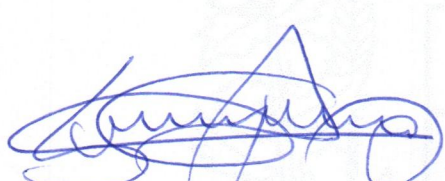
CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou unanimemente pelo reconhecimento de que na forma pauto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 215/2025.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 11 de setembro de 2025.


Dieison de Lima Rodrigues
Presidente da CCJR


Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR


Fábio Pereira Santana
Vogal da CCJR



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 13
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 215/2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA EDUCACIONAL SEGURANÇA NAS ESCOLAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: VEREADOR RONALDO SOUSA CRUVINEL

AUTUAÇÃO: 12/08/2025

18/08/2025 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

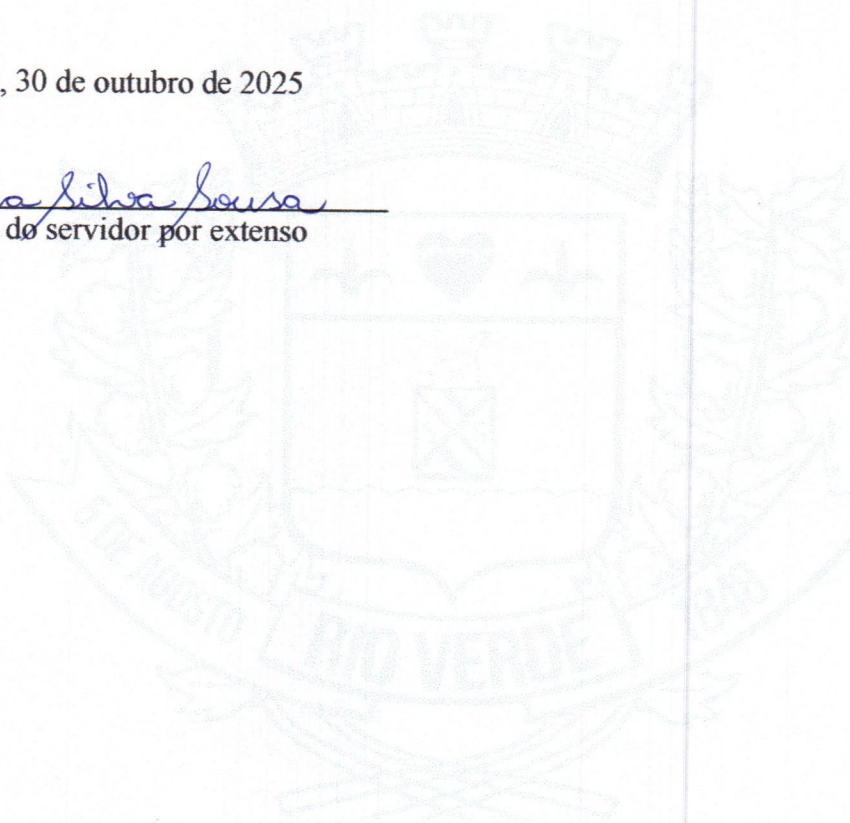
18/08/2025 - ENCAMINHADO PARA CCJ

17/09/2025 - DEVOLVIDO A MESA COM PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

23/10/2025 - RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

Rio Verde, 30 de outubro de 2025

Assinatura do servidor por extenso





Fls nº.: 14
Ass.: *q*

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

CERTIDÃO DO PROJETO DE LEI Nº 215/2025

"Vereador Idelson Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde GO."

No uso das atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 215/2025, de autoria do Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi retirado da pauta pelo autor em 23/10/2025.

Rio Verde GO, aos 30 dias do mês de outubro de 2025.

IDELSON MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde GO

DR. SHIRLE GARCIA TOSTA
Procurador Geral
OAB/GO 33.694

